



PROTOCOLO	1081004/2020
ASSUNTO	DENÚNCIA - PARECER DE ADMISSIBILIDADE

SÍNTESE DO CASO

Trata-se de cadastro de denúncia nº 25918, de 02/04/2020, a qual trata da adoção de aulas à distância, de forma integralmente digital, como cursos de modalidade EAD, para suprir a continuidade do semestre do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Católica de Pelotas (Cód. E-mec 1534). A situação é atípica, deflagrada pela pandemia do novo coronavírus e as medidas de isolamento social adotadas em muitos municípios para conter o aumento do número de infectados. De acordo com a denunciante, os alunos estariam insatisfeitos com a adoção do ensino através de ferramentas 100% digitais, já que, ainda que haja esforço por parte do corpo docente, tais providências não seriam suficientes para suprir as necessidades usualmente contempladas no ensino presencial. Ademais, a denunciante informa das dificuldades operacionais de muitos alunos, uma vez que, em casa, não possuem a totalidade dos programas de computador ou mesmo infraestrutura física (usualmente fornecida pela universidade) para concluir muitos dos trabalhos propostos, os quais corresponderiam a notas altas do semestre, impactando no aproveitamento dos alunos. Por fim, informa que as mensalidades permanecem sendo cobradas normalmente, ainda que o ensino que esteja sendo fornecido não corresponda ao contratado, ou seja, o de um curso presencial. Considerando o posicionamento do CAU/RS em relação aos cursos de arquitetura e urbanismo em modalidade EAD, a denúncia foi encaminhada para análise da CEF-CAU/RS.

RELATÓRIO CRONOLÓGICO

Em 02/04/2020 foi cadastrada a denúncia 25918, nos seguintes termos:

Desde o início da quarentena os alunos de Arquitetura & Urbanismo da Ucpel estão tendo aula ead. Já manifestamos o nosso descontentamento com a coordenadora do curso e nada foi feito a respeito. Sugerimos o cancelamento das aulas durante o período e a reestruturação do calendário acadêmico, para que não sejamos prejudicados. O que também não foi considerado. Alguns colegas têm reclamado da falta de recurso para a realização dos trabalhos que exigem mesa e/ou programas BIM. Esses recursos não podem ser exigidos em casa por uma faculdade que é obrigada a fornecê-los. Além de continuarmos pagando mensalidades exorbitantes para termos 2/3 aulas por semana e de baixa qualidade, uma vez que o sistema ead é novo para os professor e alunos. Pedimos a intervenção do CAU, para que nosso ensino não seja prejudicado, pois ainda temos em torno de 30 dias de quarentena, não gostamos da maneira como as aulas tem sido ministradas e não somos ouvidos. Sabemos que nossos professores estão dando seu melhor, mas é preciso ouvir os alunos quando dizemos que ead não funciona na Arquitetura.



Como podem ver nas imagens, além de atividades e aulas ead, temos trabalhos que valem notas altas e que serão apresentados na mesma modalidade.

Em 03/04/2020 a Fiscalização do CAU/RS criou o protocolo SICCAU 1081004/2020 e em 03/04/2020 o tramitou para análise na Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS.

Em 03/07/2020 a assessoria da CEF-CAU/RS retorna o protocolo à Fiscalização do CAU/RS que anexasse as imagens incluídas na denúncia.

Em 25/08/2020 a Unidade de Fiscalização do CAU/RS retornou o protocolo à CEF, cumprindo as diligências da Assessoria e anexando as imagens constantes na denúncia.

Em 10/05/2021 a assessoria da CEF anexou os documentos gerados pela Comissão a partir da discussão sobre o ensino na pandemia:

- Deliberação 021-2020 CEF-CAU/RS - sobre reflexos da pandemia do novo coronavírus (covid-19) no ensino de arquitetura e urbanismo;
- Deliberação 026-2020 CEF-CAU/RS – sobre manifestação em favor da qualidade do ensino e da aprendizagem no período da pandemia do covid-19;
- Notícia publicada no site do CAU/RS em 27 de março de 2020 sobre posicionamento contrário ao ensino 100% a distância;
- Resultados de questionário aplicado aos professores e coordenadores, realizado entre 21 de agosto a 15 de setembro de 2020;
- Deliberação CEF 035-2020 - Pesquisa junto aos coordenadores;
- Deliberação 030-2021 CEF-CAU/RS - sobre ensino de Arquitetura e Urbanismo em face da pandemia covid-19: pesquisa realizada junto aos docentes de curso de graduação em arquitetura e urbanismo. Ensino remoto emergencial.

Em 17/04/2023 a assessoria da CEF anexou a Portaria Normativa nº 014 de 16 de novembro de 2021, por meio da qual o CAU/RS regulamenta os processos administrativos que tem por objetivo averiguar o cumprimento das diretrizes curriculares e demais condições para ensino de arquitetura e urbanismo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O processo foi pautado para a 235ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/RS realizada no dia 18/04/2023 para designação de relator e providências cabíveis.

Em 20/04/2023 a assessoria da CEF anexou ao processo a Portaria MEC nº 343/2020, a qual dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Na mesma data, a assessoria da CEF anexou ao processo as seguintes Deliberações Plenárias do CAU/RS:

- DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1257/2021, a qual reiterou a posição do CAU/RS quanto à não realização de registro profissional no Conselho de Arquitetura



- e Urbanismo, de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ministrados na modalidade EAD – Ensino à Distância;
- DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1383/2021, a qual homologa Homologa Nota Pública do CAU/RS quanto ao Ensino Remoto Emergencial e a retomada da interatividade presencial no Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo.

VOTO

A denúncia foi cadastrada em abril 2020, logo no princípio da Pandemia Covid-19, momento em que o isolamento social foi uma alternativa imprescindível para conter o aumento do número de infectados, se mostrou oportuna e adequada na época, uma vez que retratou a preocupação dos alunos da UCPEL com a qualidade do ensino que estavam recebendo a partir das aulas em ferramentas digitais, afirmando que tais providências não seriam suficientes para suprir as necessidades usualmente contempladas no ensino presencial. O contexto pandêmico era novo para todos e muitos questionamentos surgiam ao passo que as respostas eram escassas e subjetivas.

O próprio CAU/RS teve de estudar e produzir diversos entendimentos sobre a qualidade do ensino de arquitetura e urbanismo que passou a ser oferecido naquelas condições. Em 10 de julho de 2020 a CEF-CAU/RS emitiu DELIBERAÇÃO nº 026/2020 por meio da qual, ainda que colocando-se contrário às portarias publicadas pelo MEC que versavam sobre o ensino on-line (tal como a Portaria MEC nº 343/2020), reconhecia, porém, o esforço dos professores e dos estudantes a se manterem ativos em suas atividades acadêmicas.

O CAU/RS, demonstrou também através de nota pública em seu site, o interesse de engajamento às discussões nacionais sobre a qualidade do ensino, em especial, no cuidado com o uso das ferramentas on-line do ensino a distância (EAD), o que a época, ainda não se tinha um entendimento do que viria, e que mais tarde se chamou de “Ensino Remoto Emergencial”.

Em 21 de agosto de 2020, a CEF-CAU/RS emitiu Deliberação nº 035/2020 que apresentou os resultados da pesquisa realizada junto aos coordenadores dos cursos de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, sobre a situação do ensino de arquitetura e urbanismo em face da pandemia COVID-19.

Em 29 de janeiro de 2021, o CAU/RS emitiu a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1257/2021, por meio da qual reafirmou o seu posicionamento por não conceder o registro profissional a egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ofertados na modalidade a distância, permitindo, entretanto, o registro profissional aos egressos do Ensino Remoto



Emergencial (ERE), que devido ao contexto da pandemia de Covid-19, tiveram que se ausentar do ensino presencial em prol da proteção da saúde de todos.

1. Reafirmar o posicionamento do CAU/RS quanto à manutenção da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1033/2019, a qual decidiu **por não conceder o registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo a egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ofertados na modalidade EAD;**
2. **Permitir o registro profissional aos alunos egressos do Ensino Remoto Emergencial (ERE), cuja duração possui caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia de Covid-19.**
(grifo)

Em 16 de junho de 2021, a CEF-CAU/RS emitiu Deliberação nº 030/2021, a qual apresentou relatório com os resultados da pesquisa realizada junto aos docentes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, sobre os “Desafios do Ensino de Arquitetura e Urbanismo Durante a Pandemia”

Em 25 de novembro de 2021, o CAU/RS emitiu a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1383/2021, por meio da qual, após os diversos materiais produzidos, concluiu que “o Ensino Remoto Emergencial é transitório e passível de ser adotado em casos excepcionais, observados o contexto e o momento social” e que “(...) as boas práticas pedagógicas experimentadas durante a pandemia não devem substituir à presencialidade, mas sim somadas, e nunca, confundidas ao Ensino à Distância, mas, cabe a mensagem de que se compreenda o momento recente como oportunidade de qualificação do ensino presencial em Arquitetura e Urbanismo”.

Deste modo, importa dizer que à época o momento era excepcional e ainda desconhecido, tendo as IES de se adequarem repentinamente conforme as exigências do MEC (pautadas sob normativas federais e internacionais de saúde), emitidas através da Portaria MEC nº 343/2020. Tal portaria autorizava “em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, (...) por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação”.

Considerando que a Instituição de Ensino Superior UCPEL estava respaldada pela Portaria MEC nº 343/2020 e poderia optar por substituir as aulas presenciais por aulas em meios digitais, dando seguimento as suas atividades letivas, VOTO pelo não acatamento da denúncia nº 25918, bem como pelo seu arquivamento.

Porto Alegre – RS, 18 de abril de 2023.

Rodrigo Spinelli
Conselheiro Relator CEF-CAU/RS



PROTOCOLO	1081004/2020
ASSUNTO	DENÚNCIA - PARECER DE ADMISSIBILIDADE
DELIBERAÇÃO Nº 034/2023 – CEF – CAU/RS	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente de forma remota através do aplicativo *Microsoft Teams*, no dia 18 de abril de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a denúncia nº 25918 foi cadastrada em abril 2020, logo no princípio da Pandemia Covid-19, momento em que o isolamento social foi uma alternativa imprescindível para conter o aumento do número de infectados da doença;

Considerando que o CAU/RS, à época da denúncia, ainda não possuía um entendimento claro sobre o ensino remoto emergencial e passou a produzir diversos entendimentos sobre a qualidade do ensino de arquitetura e urbanismo que estava sendo oferecido nas condições pandêmicas;

Considerando que em 29 de janeiro de 2021, o CAU/RS emitiu a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1257/2021, por meio da qual reafirmou o seu posicionamento por não conceder o registro profissional a egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ofertados na modalidade a distância, permitindo, entretanto, o registro profissional aos egressos do Ensino Remoto Emergencial (ERE), que devido ao contexto da pandemia de Covid-19, tiveram que se ausentar do ensino presencial em prol da proteção da saúde de todos;

Considerando que em 25 de novembro de 2021, o CAU/RS emitiu a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1383/2021, por meio da qual, após os diversos materiais produzidos, concluiu que “o Ensino Remoto Emergencial é transitório e passível de ser adotado em casos excepcionais, observados o contexto e o momento social”;

Considerando a Portaria MEC nº 343/2020, a qual dispôs sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1367/2021 que “aprova a regulamentação de processo administrativo para averiguação do cumprimento das diretrizes curriculares e demais condições para ensino de Arquitetura e Urbanismo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”, e regulamentada através da Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021;



Considerando que a Instituição de Ensino Superior UCPEL estava respaldada pela Portaria MEC nº 343/2020 e poderia optar por substituir as aulas presenciais por aulas em meios digitais, dando seguimento as suas atividades letivas;

Considerando o relatório fundamentado e voto do Conselheiro Relator;

DELIBERA:

1. Por acompanhar o voto do Conselheiro Relator pelo **NÃO ACATAMENTO** da denúncia nº 25918 e seu posterior **ARQUIVAMENTO**.
2. Por **INFORMAR** a Unidade de Fiscalização do CAU/RS quanto às providências tomadas no presente processo.

Porto Alegre – RS, 18 de abril de 2023.

Acompanhado dos votos dos(as) conselheiros(as) **Márcia Elizabeth Martins, Marília Pereira de Ardoينو Barbosa, Nubia Margot Menezes Jardim e Rinaldo Ferreira Barbosa**.
Atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

RODRIGO SPINELLI

Coordenador - CEF-CAU/RS